

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS - IBEF CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.024

Capítulo I
Da Entidade

Seção I
Da Constituição

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF Campinas, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sem finalidade lucrativa e se regerá por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O IBEF Campinas tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguará **1481, 11º andar – sala 113, está inscrito no CNPJ sob nº 04.903.598/0001-80**, e foro na Cidade Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O IBEF Campinas exerce suas atividades no âmbito da área abrangida pelos municípios de Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio da Posse, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Valinhos e Vinhedo todos do Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor Nacional / CDN .

Artigo 2º - O IBEF Campinas é constituído em conformidade com os princípios, estrutura, organização, objetivos e missão aprovados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN e o estabelecido no **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF**, documento firmado pelas Seccionais integrantes do Sistema IBEF em 25 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - O IBEF Campinas não poderá desenvolver qualquer atividade que conflite, direta ou indiretamente, com os princípios, objetivos e missão aprovados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN e o estabelecido no **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN**.

Artigo 3º - O prazo de duração do IBEF Campinas é por tempo indeterminado.

Seção II
Do Objeto

Artigo 4º - O IBEF Campinas tem como objetivos:

- a) congregar e promover o desenvolvimento profissional dos seus associados cultivando os princípios da boa ética profissional, empresarial e social;
- b) desenvolver e difundir conceitos, técnicas e experiências financeiras nas empresas, instituições e ao público em geral;
- c) estudar e analisar problemas que afetem ou interessem aos associados, às empresas e instituições ou ao meio em que operam, buscando identificar e oferecer soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do desenvolvimento das finanças em seu sentido amplo;
- d) proporcionar a seus associados ambientes e meios propícios ao intercâmbio de ideias e conhecimentos profissionais, promovendo pesquisas, treinamentos, seminários, congressos, simpósios, palestras e atividades correlatas, relacionadas aos mercados e a economia em geral;
- e) desenvolver e executar para terceiros, trabalhos, estudos e projetos técnicos operacionais relacionados às atividades desenvolvidas por seus associados;
- f) opinar junto aos órgãos públicos e instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relacionados às suas atividades em geral;
- g) estabelecer relações com instituições similares;
- h) editar livros, revistas e publicações para distribuição entre seus associados e público em geral;
- i) firmar contratos, estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas para a plena consecução de seu objetivo social;

gl
Mum

5

- j) promover o relacionamento social de seus associados e respectivas famílias através de reuniões, encontros, eventos sociais, culturais e esportivos;
- k) promover, desenvolver e divulgar entre seus associados e familiares os ensinamentos, princípios e práticas saudáveis de qualidade de vida e desenvolvimento pessoal e profissional;
- l) atuar para o desenvolvimento da responsabilidade social entre seus associados e empresas ligadas ao Instituto;
- m) representar juridicamente seus associados e empresas ligadas ao Instituto em questões de interesse coletivo.

Artigo 5º - O IBEF Campinas poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres no Brasil ou no exterior, com prévia autorização do Conselho Diretor Nacional / CDN ,em cada caso.

Artigo 6º - O IBEF Campinas abster-se-á da discussão e propagação de ideologias sectárias de caráter político partidário, social e religioso.

Capítulo II **Do Quadro Social**

Seção I **Dos Associados, sua Admissão, Demissão e Exclusão**

Artigo 7º - O quadro social do IBEF Campinas deverá obrigatoriamente ter uma representatividade expressiva de profissionais ligados à área de finanças, e se compõe na categoria de associados ativos e outras definidas no Regulamento Interno do IBEF Campinas, que serão aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional / CDN.

Parágrafo 1º - São associados ativos aqueles que estejam nos exercícios de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF Campinas;

Parágrafo 2º - São também associados, os profissionais aposentados ou temporariamente sem atividade, que tenham se filiado anteriormente ao Instituto, quando no exercício de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF Campinas.

Artigo 8º - Os associados do IBEF Campinas deverão preencher os requisitos básicos indicados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN.

Artigo 9º - A admissão de um associado far-se-á através da indicação de um associado do IBEF Campinas ou associado de outra Seccional do Sistema IBEF, com no mínimo 06(seis) meses de associação ao Instituto ou com o encaminhamento da associação por um dos integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - É obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral de inscrição assinada pelo pretendente;

Parágrafo 2º - Em qualquer das três situações apresentadas no artigo 9º, a aprovação da admissão se dará pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - Para formular um pedido de desligamento voluntário do quadro social do IBEF Campinas, o associado deverá estar quite com suas obrigações estatutárias.

Artigo 11 - Os associados do IBEF Campinas são passíveis das seguintes penalidades, cuja aplicação das penas é de competência da Diretoria Executiva, com base em parecer do Comitê de Ética da Seccional.

- a) advertência;
- b) exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Os associados investidos em cargos na Diretoria Executiva são passíveis das penalidades relacionadas no "caput" deste artigo, no entanto a competência de aplicação das penas é da Assembleia Geral, convocada de acordo com o que estabelece este Estatuto Social e especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo, observando-se que o Comitê de Ética da Seccional deverá apresentar na referida Assembleia seu parecer sobre o fato;

Parágrafo 2º - Está sujeito à advertência aquele que não respeitar este Estatuto Social, desacatar determinações das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva, transgredir o Código de Ética ou o Regulamento Interno ou ainda praticar atos vedados aos associados do IBEF Campinas;

gl
Mam

96

Parágrafo 3º - Será excluído do quadro social aquele que cometer falta baseada no parágrafo anterior e considerada grave pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral ou ainda reincidir, a qualquer tempo, na prática de faltas consubstanciadas no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - Será excluído do quadro social o associado que não pagar as taxas e contribuições estabelecidas no artigo 59º deste Estatuto Social, por um período de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, mesmo nos casos em que o associado tenha aceitado ofertas do IBEF Campinas para parcelamento de débitos e deixado de cumprir seus termos.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Seccional criará normas para julgamento dos atos de associados e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social, que deverão constar no Regulamento Interno do IBEF Campinas.

Parágrafo Único - Todo associado terá assegurado seu direito de defesa e recursos em processos de julgamento de seus atos junto ao IBEF Campinas, pelos procedimentos definidos no Regulamento Interno.

Seção II **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do IBEF Campinas e das demais Seccionais do Sistema IBEF em igualdade de condições;
- b) participar das Assembleias Gerais e nelas votar obedecendo ao estabelecido nas letras "c", "d" e "e" deste artigo;
- c) votar para o preenchimento de qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06(seis) meses como associado;
- d) ser votado para qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06(seis) meses como associado;
- e) votar nas Assembleias Gerais sobre qualquer assunto, após um período ininterrupto de 06(seis) meses como associado;
- f) exercer a função para a qual foi eleito, nomeado ou indicado dentro dos prazos, condições e responsabilidades da respectiva função.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regulamento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva do IBEF Campinas, além de cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor Nacional / CDN;
- b) comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e programas de trabalho e atividades do IBEF Campinas;
- c) zelar pela integridade, pelo prestígio e boa imagem do IBEF Campinas, de seus associados e dirigentes;
- d) pagar pontualmente as taxas e demais compromissos que lhe couberem conforme estabelecido no artigo 59º, deste Estatuto Social;
- e) comparecer as Assembleias Gerais e nelas deliberar de acordo com o que prescreve este Estatuto Social;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Código de Ética do IBEF Campinas que se aplicam a todas as Seccionais do Sistema IBEF.

Capítulo III **Da Assembleia Geral**

Seção I **Das Assembleias**

Artigo 15 - A Assembleia Geral respeitadas as disposições deste Estatuto Social, é o poder soberano do IBEF Campinas e se compõe dos associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente (AGO)

gl
Mamm

- a) anualmente, entre 1º de fevereiro e 30 de junho, na sede da entidade, para examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e as contas do IBEF Campinas referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- b) entre 1º de setembro dos anos anteriores aos da posse da Diretoria Executiva e 28 de fevereiro dos anos da posse (anos ímpares), para eleger os associados para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente (AGE)

- a) por convocação do presidente da Diretoria Executiva;
- b) por convocação da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c) por convocação dos associados do IBEF Campinas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) nos demais casos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede do Instituto, sendo facultativa a publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação na cidade onde se encontra a sede do IBEF Campinas.

Parágrafo 1º - O edital deverá ser fixado e/ou publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da AGO ou AGE, especificando a “Ordem do Dia”, o local e a hora em que a Assembleia se instalará, exceto para as AGOs previstas na letra “b” do item I do artigo 16º, cujo edital deverá ser fixado e/ou publicado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia;

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social a Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias de que trata a letra “b” do item I do artigo 16º, deverão ser convocadas no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social poderão deliberar por maioria de votos dos presentes, observando-se o parágrafo 2º deste artigo, e só podem ocupar-se dos assuntos da “Ordem do Dia”.

Parágrafo 1º - As votações obedecerão ao estabelecido nas letras “c” e “e” do artigo 13º deste Estatuto Social;

Parágrafo 2º - A destituição de qualquer integrante da Diretoria Executiva e a alteração deste Estatuto Social somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos de 1/5 (um quinto) do total de associados e deliberando nas convocações seguintes com qualquer número de associados;

Parágrafo 3º - Em Assembleia Geral não podem ser votadas alterações neste Estatuto Social que comprometam as determinações do Conselho Diretor Nacional / CDN e o estabelecido no **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.**

Seção II

Das Eleições na Seccional

Artigo 20 - Os associados interessados em participar das eleições no IBEF Campinas deverão organizar-se em chapas contendo 06 (seis) ou 09 (nove) integrantes para a Diretoria Executiva e 06 (seis) integrantes para o Conselho Fiscal, observado o disposto na letra “d” do artigo 13º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor a Diretoria Executiva, observando-se o disposto no artigo 23º deste Estatuto Social, sendo seus integrantes associados do IBEF Campinas em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias;

gl
Man

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria do IBEF Campinas, no mínimo 30(trinta) dias antes da data prevista para a AGO que irá eleger os associados para a Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais no Instituto antes da data de convocação para a AGO de que trata a letra "b" do item I do artigo 16º deste Estatuto Social.

Capítulo IV **Da Diretoria Executiva**

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é o órgão superior da administração do IBEF Campinas, sendo composta por 06(seis) ou 09(nove) integrantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social e compõe-se de 01(um) Presidente, 01(um) Primeiro Vice-presidente e 04(quatro) ou 07(sete) Vices-Presidentes sem designação específica.

Artigo 22 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 02(dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio (anos ímpares), estendendo-se até a data de posse de seus sucessores.

Artigo 23 - Cabe reeleição para todos os integrantes da Diretoria, no entanto, obrigatoriamente deverá ter uma renovação de 1/3(um terço) de seus integrantes, a cada mandato que se inicia.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria Executiva só pode ser reeleito para Presidente uma vez podendo retornar ao cargo após o período de 02(dois) anos fora da função;

Parágrafo 2º - O Primeiro Vice-Presidente da Diretoria não tem impedimento para reeleições ou eleição a Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Na primeira reunião da Diretoria Executiva que obrigatoriamente ocorrerá imediatamente após a posse, seus integrantes terão suas designações estabelecidas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente assume o cargo o Primeiro Vice-Presidente pelo período que restar do mandato;

Parágrafo 2º - Havendo extinção de mandato do Primeiro Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para eleger o novo Primeiro Vice-Presidente entre os integrantes da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Havendo licenciamento de mandato do Primeiro Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para nomear pelo período necessário o Vice-presidente que exercerá interinamente as funções de Primeiro Vice-Presidente;

Parágrafo 4º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente simultaneamente assume a Presidência o Vice-presidente de idade mais avançada que responderá pela Diretoria Executiva e em caso de extinção de mandato providenciará no âmbito da Diretoria Executiva, eleição dos novos Presidente e Primeiro Vice-Presidente entre os integrantes do órgão.

Artigo 25 - Os associados eleitos para a Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos por:

- a) renúncia ao cargo, apresentada a própria Diretoria Executiva;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF Campinas;
- c) quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 11º deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo;

Parágrafo 2º - A extinção do mandato na hipótese das letras "a" e "e" do "caput" deste artigo será declarada pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 26 - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão licenciar-se das funções encaminhando pedido e justificativa a própria Diretoria.

Artigo 27 - Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos integrantes da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva, em comum acordo com o Presidente do Conselho Fiscal nomeará um associado para o cargo, escolhendo entre aqueles em dia com suas obrigações estatutárias, e que permanecerá na função pelo período restante do mandato ou pelo período do licenciamento concedido ao integrante eleito. Observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 24º deste Estatuto Social.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Parágrafo 1º - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos da pauta, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse do IBEF Campinas ou do Sistema IBEF, com qualquer número de participantes;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas;

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias só podem acontecer estando o Presidente da Diretoria Executiva presente ou com a presença da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as decisões da Diretoria Executiva serão consideradas por maioria dos votos de seus participantes, tendo o Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate.

Artigo 30 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a presença do Presidente as decisões da Diretoria Executiva serão consideradas apenas se forem tomadas pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Em reuniões ordinárias ou extraordinárias a maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva pode decidir pela indicação a Assembleia Geral à substituição do Presidente e/ou do Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sugerindo o nome do novo Presidente e/ou Vice-Presidente, entre seus integrantes que se eleitos na referida Assembleia Geral, completarão o mandato em curso.

Parágrafo 1º - Nesta hipótese a Assembleia Geral confirmará ou não os nomes apresentados e em caso negativo determinará o integrante que deverá assumir o cargo em questão;

Parágrafo 2º - O integrante destituído da função de Presidente ou Primeiro Vice-presidente da Diretoria permanecerá como integrante do órgão na qualidade de Vice-presidente, salvo se o motivo de sua destituição estiver relacionado ao estabelecido nas letras "b", "c" e "d" do artigo 25º deste Estatuto Social.

Artigo 32 - É permitido ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício participar do Conselho Consultivo do Instituto (se houver) e se assim desejar.

Parágrafo Único - Todos os demais integrantes da Diretoria Executiva em exercício não podem participar do Conselho Consultivo.

Artigo 33 - Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 34 - Os associados eleitos para a Diretoria Executiva, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do IBEF Campinas, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto Social e da Lei.

Artigo 35 - Somente os associados que estejam investidos de cargos na Diretoria Executiva estão autorizados a contrair obrigações em nome do IBEF Campinas e representá-lo, observando-se também o que estabelece este Estatuto Social em seu artigo 57º.

Artigo 36 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) administrar o IBEF Campinas de acordo com este Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão emanados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN;
- b) interpretar este Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética e resolver sobre suas omissões;
- c) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- d) submeter a Assembleia Geral o orçamento anual, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da Diretoria;

- e) manter a Assembleia Geral informada de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para o IBEF Campinas, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- f) desenvolver as atividades do IBEF Campinas;
- g) nomear os integrantes do Conselho Consultivo;
- h) aprovar os valores das taxas de manutenção e outras pagas pelos associados;
- i) deliberar sobre a abertura de representação ou escritório da Seccional em município que compreenda sua área de atuação estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social;
- j) deliberar sobre a assunção de obrigações que não se enquadrem no limite da previsão orçamentária anual;
- k) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis quando, no caso desses, o respectivo valor for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, ainda, sobre aceitação de doações e legados;
- l) acompanhar e resguardar todo o patrimônio do IBEF Campinas quanto a sua utilização e preservação;
- m) indicar a auditoria independente que irá auditar o balanço e demonstrações financeiras do Instituto, quando for o caso;
- n) nomear, estabelecer e coordenar as atividades e atribuições dos Diretores Vogais (quando houver), Diretores Adjuntos (quando houver), Presidentes de Comissões (quando houver), Presidentes de Comitês (quando houver) e associados investidos de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto;
- o) contratar o Secretário Geral responsável pela Secretaria do IBEF Campinas e estabelecer normas quanto à estrutura organizacional e financeira e demais atos para o perfeito funcionamento do Instituto;
- p) admitir e demitir funcionários, fixando salários, remunerações e indenizações, gerir distribuindo atividades e atribuições e supervisionar os trabalhos.

Artigo 37 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) representar o IBEF Campinas, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) submeter as Assembleias Gerais para deliberação todos os assuntos de interesse do IBEF Campinas que não sejam de sua competência exclusiva.

Artigo 38 - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) assumir a presidência quando houver vacância no cargo de Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- c) desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- d) comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e nelas deliberar.

Artigo 39 - São atribuições dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) assumir a presidência ou primeira vice-presidência quando eleito ou indicado temporariamente para um dos cargos;
- b) desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- c) comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e nelas deliberar.

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 40 - O Conselho Fiscal é composto por 6(seis) Membros, sendo 3(três) Membros Efetivos, entre eles o Presidente e 3(três) Membros Suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável, e cada um deles assume, no exercício do mandato, os deveres previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 41 - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores e sempre coincidente com o mandato dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 42 - Cabe reeleição para todos os Membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de 1/3(um terço) de seus Membros, a cada mandato que se inicia.

Artigo 43 - Havendo extinção de mandato do Presidente, os demais integrantes, em reunião convocada expressamente para esse objetivo, elegerão o novo Presidente por maioria dos votos e, no caso de licenciamento, farão a indicação do integrante para exercer as funções de Presidente pelo período de licenciamento do titular do cargo.

Artigo 44 - Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos Membros Efetivos, o Presidente indicará o Membro Suplente que irá substituir ou exercer as funções pelo período necessário.

Artigo 45 - Os mandatos dos Membros do Conselho Fiscal são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 46 - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal terão seus mandatos extintos por:

- a) renúncia ao cargo, apresentada ao próprio Conselho;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF Campinas;
- c) quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 11º deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo;

Parágrafo 2º - A convocação de AGE para os fins de que trata o "caput" deste artigo, em suas alíneas "b" e "c", deve contar com a manifestação favorável da Diretoria Executiva e do Comitê de Ética da Seccional;

Parágrafo 3º - A extinção do mandato na hipótese das letras "a" e "e" do "caput" deste artigo será declarada pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros, sempre em data, hora e local, determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Parágrafo 1º - Considera-se regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os Membros Efetivos e/ou com a presença de seu Presidente e mais dois Membros Suplentes;

Parágrafo 2º - Da reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata e arquivada na sede da Seccional;

Artigo 48 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos Membros participantes. Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Salvo em matéria para a qual se encontre impedido, o Membro do Conselho Fiscal deve votar todas as demais que forem levadas à deliberação do Conselho, dentro da respectiva competência.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento correto de seus deveres e obrigações, legais e estatutárias;
- b) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva, emitindo seu parecer ao final do exercício social;
- c) analisar, no mínimo semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Seccional;
- d) convocar, pela totalidade de seus Membros, Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a qualquer momento, para tratar de assunto de grande relevância e interesse da Seccional;
- e) convocar, pela totalidade de seus Membros, quinze dias após a data limite estabelecida, a AGE de que trata a letra "b" do item I do artigo 16º deste Estatuto Social, caso o Presidente da Diretoria Executiva não o faça por qualquer motivo.

Capítulo VI

Das Diretorias Vogais, Adjuntas, Comissões e Comitês

Artigo 50 - A Diretoria Executiva poderá criar Diretorias Vogais, Diretorias Adjuntas, Comissões e Comitês e ainda investir associados de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo 1º - Os associados que participam dos órgãos e funções discriminadas neste artigo não podem contrair obrigações em nome do Instituto;

Parágrafo 2º - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo são gratuitos e coincidirão com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva que os nomear.

Capítulo VII **Do Conselho Consultivo**

Artigo 51 - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta da Diretoria Executiva. Será constituído ou não em cada mandato a critério da Diretoria Executiva e é composto de, no mínimo 03(três) Membros, sem limite máximo, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os seus ex-integrantes, associados do IBEF Campinas agraciados com o prêmio troféu "O Equilibrista", ou ainda, associados com notório saber e mais de 05(cinco) anos de associação ao Instituto.

Parágrafo 1º - Os cargos do Conselho Consultivo coincidirão com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva que os nomear;

Parágrafo 2º - Os cargos do Conselho Consultivo são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração para os nomeados.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:

- a) políticas, planos de ação e outros assuntos que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) qualquer projeto de reforma do Estatuto Social, emitindo parecer que será submetido à Assembleia Geral;
- c) os nomes dos associados e personalidades que tenham sido indicadas para qualquer premiação pela Diretoria Executiva;
- d) qualquer outro assunto que lhes seja apresentado ou submetido pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII **Das Funções Remuneradas no Instituto**

Seção I **Da Secretaria Geral**

Artigo 53 - A Diretoria Executiva poderá, quando entender necessário às atividades do IBEF Campinas, constituir uma Secretaria Geral para a execução dos trabalhos operacionais do Instituto.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva estabelecerá as atividades e atribuições da Secretaria Geral, podendo a seu critério, criar um Regulamento Interno específico para este fim.

Artigo 54 - A Secretaria Geral é um órgão facultativo e auxiliar da Diretoria Executiva e poderá compor-se de até:

- a) um Secretário Geral;
- b) secretários Adjuntos;
- c) gerentes;
- d) funcionários;
- e) estagiários (remunerados ou não).

Seção II **Do Secretário Geral**

Artigo 55 - O ocupante do cargo de Secretário Geral será recrutado entre profissionais qualificados, preferencialmente do quadro social do Instituto e remunerado nos termos e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 56 - O Secretário Geral é ligado diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva e a ele responde sob todos os aspectos, principalmente o operacional.

Artigo 57 - O Secretário Geral poderá representar o Instituto em todos os atos, em juízo ou fora dele, através de procuração específica outorgada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo IX Do Patrimônio Social

Seção I Das Fontes de Recursos

Artigo 58 - São fontes de recursos do IBEF Campinas os seguintes haveres:

- a) as contribuições recebidas dos associados, estabelecidas no artigo 59º deste Estatuto Social;
- b) os recursos proporcionados pelos seus bens;
- c) os recursos eventuais decorrentes das atividades que constituem seu objetivo social;
- d) verbas recebidas a título de patrocínio de eventos e demais atividades que constituem seu objetivo social;
- e) recursos líquidos de trabalhos executados pelo Instituto de acordo com seus objetivos sociais;
- f) recursos líquidos de publicações de sua iniciativa e responsabilidade;
- g) recursos de convênios, acordos, concessões e outros;
- h) doações e legados aceitos pelo Instituto.

Artigo 59 - As contribuições dos associados do IBEF Campinas são as seguintes:

- a) taxa de inscrição, a ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva, devendo ser paga uma única vez por ocasião do ingresso no quadro associativo;
- b) taxa de manutenção, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva anualmente, e pagas em parcelas mensais, bimensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- c) taxa de adesão a eventos organizados e realizados pelo Instituto;
- d) taxa extraordinária, a ser fixada em valor e prazo de pagamento pela Diretoria Executiva para cobrir gastos e necessidades especiais;
- e) outras taxas que vierem a ser instituídas e aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá determinar a redução ou suspensão temporária da cobrança de qualquer taxa acima estabelecida, em favor de um associado, vários associados ou para todo o quadro social.

Seção II Da Constituição do Patrimônio

Artigo 60 - O patrimônio do IBEF Campinas é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) de todo o excesso apurado do superávit social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a seus Conselheiros, Diretores ou Associados;
- c) das doações e legados.

Artigo 61 - A aquisição, alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do IBEF Campinas se fará:

- a) em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva, devendo tal decisão ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;
- b) em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 62 - O exercício social é de 12(doze) meses iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X Da Dissolução

Artigo 63 - A dissolução do IBEF Campinas somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim e deliberará em primeira convocação com a presença de 1/5(um quinto) dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados sendo necessário para a dissolução 2/3(dois terços) dos votos dos associados presentes.

Artigo 64 - Em caso de dissolução do Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de que os associados forem titulares, será destinado às entidades de fins

não econômicos por indicação deliberada dos associados, preferencialmente instituições públicas municipais, estaduais ou federais de caráter beneficente ou culturais.

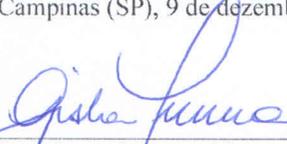
Capítulo XI
Das Disposições Gerais

Artigo 65 - O IBEF Campinas foi constituído e atua dentro das normas do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF e do **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF: Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN**, documento firmado pelas Seccionais integrantes do Sistema IBEF em 25 de novembro de 2013, e está devidamente autorizado a usar o nome, logo e marca “IBEF” conforme as condições estabelecidas no **Instrumento Particular de Licença de Uso de Nome e Marca e Outras Avenças**, seguindo rigorosamente o **Manual de Identidade Visual**.

Artigo 66 - A Diretoria elaborará o Regulamento Interno do IBEF Campinas, de acordo com este Estatuto Social e demais instrumentos reguladores das Seccionais do Sistema IBEF, no prazo de 180 dias e o submeterá a aprovação do Conselho Diretor Nacional / CDN.

Artigo 67 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Campinas (SP), 9 de dezembro de 2015.


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia






OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
Av. Cel. Silva Telles, 123 - Fone: (19) 3294-9492 - CEP 13024-000 - Cam
Luis Antonio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de (5331947421278)2
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 11 de dezembro de 2015. Em testemunho da verdade

das pessoas naturais Daniel Patrocínio Amaral, Escrevente
Emolun. R\$ 2,94 Taxa R\$ 1,95 TOTAL R\$ 4,89


TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Roza
Av. Francisco Glezerio, 1523 - Centro - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3234-2022

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GISLAINE CRISTINA
HEITMANN GONCALVES TEIXEIRA DIETTO, *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,89. EM TEST DA VERDADE

RICARDO MESSIAS ALVES
11/12/2015 14:52


FIRMA 113521
0186AA296940


RICARDO MESSIAS ALVES
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censpc.org.br


RICARDO MESSIAS ALVES
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censpc.org.br

César Buratto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 12/01/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 58.024. Anotado a margem do registro n. 54.199
CAMPINAS-(SP), 19/01/2016.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
206,07	58,49	30,28	10,86	14,08	10,30	340,01

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva